



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1366A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	9
Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 8.666/93	9
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

LEI Nº 4.784

De 19 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a prevenção e o tratamento de piolhos e lêndeas em alunos das Creches e Escolas Municipais de Mirassol, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Mirassol fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a implementar a semana de prevenção a pediculose no início do ano letivo em todas as Creches e Escolas Municipais, visando detectar, prevenir e fornecer tratamento da “pediculose” (*pediculus humanus capitis*) e lêndeas.

Parágrafo Único - Durante os eventos poderá a Secretaria Municipal de Saúde juntamente a Vigilância de Saúde deste município fornecer palestras aos pais e responsáveis, podendo ainda ser realizado concomitantemente, aos alunos, atividades dinâmicas e educativas, a fim de orientar no tratamento e na prevenção de novos focos de pediculose, tendo assim condições de combater os piolhos e lêndeas nos alunos, evitando de imediato o contágio a outros estudantes.

Art.2º - Em todos os casos poderão ser distribuídos kits de tratamento (shampoo de tratamento, pente fino, comprimido, cartilha explicativa) para todos os alunos ou pais da rede de ensino do Município, trabalhando com a prevenção de maneira que não diferencie ou constranja, evitando-se assim possíveis casos de bullying.

Art.3º - Ao final da semana de prevenção a Pediculose, a Vigilância Sanitária poderá apresentar um relatório apontando os casos de incidência nas creches e escolas da rede municipal, visando resolver definitivamente o problema.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.785

De 19 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar placas de proibição de descarte irregular, nos termos que esta Lei determina.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas em pontos que a população descarta, de maneira irregular, lixo e entulhos, obrigatoriamente explicitando o valor da multa aos infratores e indicando os pontos adequados de descarte mais próximos.

Parágrafo Único - Fica a critério do Departamento de Serviços Municipais a identificação dos pontos adequados mais próximos para descartes, conforme disposto no *caput*.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI Nº 4.786****De 20 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.173.000,00 (Onze milhões, cento e setenta e três mil reais) e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **11.173.000,00 (Onze milhões, cento e setenta e três mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO		
02.07.02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0053.xxx	Execução de Obras Educacionais em processo de Licitação 2023/2024 – Quadra da Escola Bartyra		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.395.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0053.xxx	Execução de Obras Educacionais em processo de Licitação 2023/2024 – Quadra da Escola Lauro Rocha		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.340.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0053.xxx	Execução de Obras Educacionais em processo de Licitação 2023/2024 – Quadra da Escola Ivone Bília		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.052.000,00
	RECURSO PRÓPRIO		0
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0053.xxx	Execução de Obras Educacionais em pro-		



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.786/2023

	cesso de Licitação 2023/2024 – Reforma da Escola Cândido Brasil Estrela		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	348.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.02	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0053.xxx	Execução de Obras Educacionais em proces- so de Licitação 2023/2024 – Implantação de Climatização nas Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	884.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.01	MANUTENÇÃO DOS SERV. EDUCACIONAIS		
12.306.0053.xxx	Operacionalização da Merenda Escolar em processo de Licitação 2023/2024		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	635.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.01	MANUTENÇÃO DOS SERV. EDUCACIONAIS		
12.306.0053.xxx	Operacionalização da Merenda Escolar em processo de Licitação 2023/2024		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	635.000,00
RECURSO FEDERAL			
02	PODER EXECUTIVO		
02.08	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0028.xxx	Aquisição de Equipamentos Culturais em processo de Licitação 2023/2024		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	103.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.14	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0003.xxx	Execução de Obras de Infraestrutura Urba- na em processo de Licitação 2023/2024 – Construção de Ponto de Apoio		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	340.000,00
RECURSO PRÓPRIO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.14	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS		
15.452.0003.xxx	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em processo de Licitação 2023/2024 – Tro- ca de Lâmpadas por LED		



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.786/2023

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.898.000,00
--------------	----------------------------	-------------------------

0

RECURSO PRÓPRIO

02

PODER EXECUTIVO

02.10

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0031.xxx

Aquisição de Medicamentos em processo de Licitação 2023/2024

3.3.90.30.00

Material de Consumo**R\$ 250.000,00****RECURSO ESTADUAL**

02

PODER EXECUTIVO

02.02.01

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0010.xxx

Construção Casa Lar de Mirassol em processo de Licitação 2023/2024

4.4.90.51.00

Obras e Instalações**R\$ 1.000.000,00**

0

RECURSO ESTADUAL

02

PODER EXECUTIVO

02.02.01

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0010.xxx

Construção Casa Lar de Mirassol em processo de Licitação 2023/2024

4.4.90.51.00

Obras e Instalações**R\$ 293.000,00****RECURSO PRÓPRIO****TOTAL GERAL****R\$ 11.173.000,00**

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com recursos vinculados ao Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e Excesso de Arrecadação de Convênios e Emendas Parlamentares na forma do art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro.

Superávit Financeiro Recursos Próprios em 31/12/2022	R\$ 9.288.000,00
Superávit Financeiro Recurso Federal em 31/12/2022	R\$ 635.000,00

II - Excesso de Arrecadação.

Excesso de Arrecadação Convênio Estadual nº 103636/2022.....	R\$ 1.000.000,00
Excesso de Arrecadação Emenda Parlamentar Reso. SS Nº 173/2023	R\$ 250.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 11.173.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.786/2023

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.787

De 20 de dezembro de 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mirassol, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art.2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 326.200.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e duzentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 233.973.000,00 (duzentos e trinta e três milhões novecentos e setenta e três mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 92.227.000,00 (noventa e dois milhões duzentos e vinte e sete mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes			R\$	347.608.000,00
1100	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	129.329.000,00
1200	-	Receita de Contribuições	R\$	4.030.000,00
1300	-	Receita Patrimonial	R\$	6.944.500,00
1600	-	Receita de Serviços	R\$	584.500,00
1700	-	Transferências Correntes	R\$	203.707.000,00
1900	-	Outras Receitas Correntes	R\$	3.013.000,00
2000	-	Receita de Capital	R\$	7.067.000,00
2200	-	Alienação de Bens	R\$	1.000,00
2400	-	Transferências de Capital	R\$	7.066.000,00
7000	-	Receitas de Intra	R\$	25.000,00
7200	-	Contribuições	R\$	25.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA			R\$	354.700.000,00
1700		(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	-28.500.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA			R\$	326.200.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a

discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	R\$	4.400.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.065.000,00
Dependências do Gabinete	R\$	2.660.000,00
Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM	R\$	825.000,00
Secretaria de Assistência Social - FMAS	R\$	9.191.000,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	4.695.000,00
Departamento de Administração	R\$	49.407.000,00
Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF	R\$	14.751.000,00
Departamento de Tributação	R\$	3.595.000,00
Secretaria da Educação	R\$	93.574.000,00
Departamento de Cultura	R\$	1.390.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$	1.910.000,00
Secretaria da Saúde	R\$	82.031.000,00
Departamento de Planejamento Urbano	R\$	572.000,00
Departamento de Trânsito	R\$	4.710.000,00
Departamento de Obras	R\$	10.165.000,00
Departamento de Serviços	R\$	37.997.000,00
Departamento de Agricultura	R\$	1.912.000,00
Agência Reguladora de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE	R\$	1.300.000,00
Fundo de Previdência Municipal	R\$	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	326.200.000,00

POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$	4.400.000,00
04	Administração	R\$	60.405.000,00
06	Segurança Pública	R\$	250.000,00
08	Assistência Social	R\$	10.146.000,00
09	Previdência Social	R\$	50.000,00
10	Saúde	R\$	82.031.000,00
12	Educação	R\$	93.574.000,00
13	Cultura	R\$	1.390.000,00
15	Urbanismo	R\$	44.670.000,00
17	Saneamento	R\$	1.287.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	3.392.000,00
20	Agricultura	R\$	1.912.000,00
26	Transporte	R\$	4.560.000,00
27	Desporto e lazer	R\$	1.910.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	14.223.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
TOTAL GERAL		R\$	326.200.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031	-	Ação Legislativa	R\$	4.400.000,00
122	-	Administração Geral	R\$	69.068.000,00
123	-	Administração Financeira	R\$	4.146.000,00
124	-	Controle Interno	R\$	1.287.000,00
126	-	Tecnologia da Informação	R\$	120.000,00
181	-	Policimento	R\$	250.000,00
241	-	Assistência ao Idoso	R\$	100.000,00



243	-	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	357.000,00
244	-	Assistência Comunitária	R\$	9.689.000,00
272	-	Previdência do Regime Estatutário	R\$	50.000,00
301	-	Atenção Básica	R\$	20.328.000,00
302	-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	35.501.000,00
303	-	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	5.917.000,00
304	-	Vigilância Sanitária	R\$	677.000,00
305	-	Vigilância Epidemiológica	R\$	6.679.000,00
306	-	Alimentação e Nutrição	R\$	3.510.000,00
361	-	Ensino Fundamental	R\$	46.959.000,00
364	-	Ensino Superior	R\$	702.000,00
365	-	Educação Infantil	R\$	39.358.000,00
366	-	Educação de Jovens e Adultos	R\$	193.000,00
367	-	Educação Especial	R\$	2.852.000,00
392	-	Difusão Cultural	R\$	1.390.000,00
451	-	Infra-Estrutura Urbana	R\$	7.665.000,00
452	-	Serviços Urbanos	R\$	37.415.000,00
541	-	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	2.500.000,00
542	-	Controle Ambiental	R\$	482.000,00
608	-	Promoção da Produção Agropecuária	R\$	1.912.000,00
782	-	Transporte Rodoviário	R\$	4.560.000,00
812	-	Desporto Comunitário	R\$	1.910.000,00
846	-	Outros Encargos Especiais	R\$	14.223.000,00
999	-	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	326.200.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3	-	Despesas Correntes	R\$	276.618.500,00
	-	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	129.093.500,00
	-	Outras Despesas Correntes	R\$	147.525.000,00
4	-	Despesas de Capital	R\$	47.581.500,00
	-	Investimentos	R\$	39.581.500,00
	-	Amortização/Refinanciamento	R\$	8.000.000,00
9	-	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
	-	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	326.200.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64;

II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4320/64;

III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais

suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

I. Pessoal e Encargos Sociais;

II. Juros, encargos e amortização da dívida.

Art.5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art.6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.788

De 20 de dezembro de 2023

Dispõe sobre alteração do Loteamento Golden Park Residence II, autorizando o registro do desmembramento da área da matrícula nº 40.938 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Golden Park Residence II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.241, de 12 de janeiro de 2009, para fins de autorizar o desmembramento do imóvel, objeto da matrícula nº 40.938 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, aprovado conforme Decreto Municipal nº 6.244, de 06 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.248, de 18 de outubro de 2023, em consonância e atendimento ao artigo 28 da Lei Federal nº 6.766/79, inclusive servindo a presente para que se proceda as alterações necessárias junto a matrícula nº 37.862 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo



Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 6.277

Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2022 e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Mirassol e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto disposto no artigo 193, II da Lei nº 14.133/2021, no próximo dia 30 de dezembro de 2023 haverá a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento da Advocacia Geral da União no âmbito do Parecer nº 6/2022 e manifestação do órgão técnico do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 000.586/2023;

DECRETA:

Art.1º - Considerando o disposto no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, deve ser a manifestação da área demandante, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior.

Art.2º - Os processos licitatórios ou de contratação direta protocolados no sistema de protocolo até o dia 30 de dezembro de 2023, com a requisição e o respectivo termo de referência com a opção expressa da contratação fundamentada nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, serão por elas regidas.

§ 1º - Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 29 de março de 2024 deverão ser cancelados.

§ 2º - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 3º - As contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), cujos atos de autorização não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

§ 4º - A partir do dia 1º de abril de 2024, o sistema de

gestão de compras não aceitará a abertura de processos com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art.2º - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do artigo 1º deste Decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art.3º - As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 01 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

PROCESSO Nº 133/2023 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Substituição Iluminação Pública em LED no Município de Mirassol/SP - compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços preliminares e outros.

Empresas participantes: **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica LTDA, Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia, RSM Engenharia LTDA, RT Energia e Serviços LTDA, Sigma Engenharia Industria e Comércio LTDA, Liz Construções e Iluminação LTDA, Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, Luz Forte Construções Elétricas LTDA, Encom Serviços Urbano LTDA, MS Engenharia Projetos e Consultoria LTDA, Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA EPP, Renascer Construções Elétricas LTDA, PRELUZ Eletricidade e Serviços LTDA, BM Business LTDA, Ilumiterra Construções e Montagens LTDA e Constroeste Construtora e Participações LTDA.**

RECORRENTE: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.



[...] Ante o exposto, considerando as fundamentações até aqui demonstradas e, sobretudo, em atenção aos princípios que regem a administração pública, decide-se por **conhecer do recurso** apresentado pela **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA** para, no mérito, **dar-lhe provimento**, tornando inabilitada a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** por deixar de atender ao disposto no subitem “8.1.4.6” alínea “a” do Edital. [...]

Cópia do julgamento à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2023.

José Renato dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023**

PROCESSO Nº 133/2023 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Substituição Iluminação Pública em LED no Município de Mirassol/SP – compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços preliminares e outros.

Empresas participantes: **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica LTDA, Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia, RSM Engenharia LTDA, RT Energia e Serviços LTDA, Sigma Engenharia Industria e Comércio LTDA, Liz Construções e Iluminação LTDA, Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, Luz Forte Construções Elétricas LTDA, Encom Serviços Urbano LTDA, MS Engenharia Projetos e Consultoria LTDA, Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA EPP, Renascer Construções Elétricas LTDA, PRELUZ Eletricidade e Serviços LTDA, BM Business LTDA, Ilumiterra Construções e Montagens LTDA e Constroeste Construtora e Participações LTDA.**

RECORRENTE: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA.

[...] Ante o exposto, considerando as fundamentações até aqui demonstradas e, sobretudo, em atenção aos princípios que regem a administração pública, decide-se por **conhecer do recurso** apresentado pela **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA** para, no mérito, **dar-lhe provimento**, tornando inabilitada a empresa **PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA** por deixar de atender ao disposto no subitem “8.1.4.2” alínea “b” do Edital. [...]

Cópia do julgamento à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2023.

José Renato dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023**

PROCESSO Nº 133/2023 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de

Substituição Iluminação Pública em LED no Município de Mirassol/SP – compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços preliminares e outros.

Empresas participantes: **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica LTDA, Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia, RSM Engenharia LTDA, RT Energia e Serviços LTDA, Sigma Engenharia Industria e Comércio LTDA, Liz Construções e Iluminação LTDA, Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, Luz Forte Construções Elétricas LTDA, Encom Serviços Urbano LTDA, MS Engenharia Projetos e Consultoria LTDA, Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA EPP, Renascer Construções Elétricas LTDA, PRELUZ Eletricidade e Serviços LTDA, BM Business LTDA, Ilumiterra Construções e Montagens LTDA e Constroeste Construtora e Participações LTDA.**

RECORRENTE: VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

[...] Ante o exposto, considerando as fundamentações até aqui demonstradas e, sobretudo, em atenção aos princípios que regem a administração pública, decide-se por **conhecer do recurso** apresentado pela **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** para, no mérito, **negar provimento**, mantendo-se a sua inabilitação, pelo descumprimento ao subitem 22.1 do Edital. [...]

Cópia do julgamento à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2023.

José Renato dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei
Federal 14.133/21**

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 241/2023 - AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA O GABINETE DO PREFEITO, RECEPÇÃO DE GABINETE E DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, em favor das **empresas vencedoras valor total: R\$ 1.986,70** (um mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos): **LMR SOLUTIONS LTDA** (51879744000169) com o lote: 2 no valor total de R\$ 1.422,00 (um mil e quatrocentos e vinte e dois reais). **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (15412998000109) com o lote: 1 no valor total de R\$ 564,70 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2023.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO DE MIRASSOL

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 9º, Parágrafo Único do Decreto



Municipal nº 6.148/2023 de 1º de março de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 244/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA A APAE DE MIRASSOL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, em favor das empresas vencedoras: **GELCIO MOISES GARCIA ME** (07760250000179) com os lotes: 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 15.762,90 (quinze mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA** (29583709000149) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.486,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

Mirassol/SP, 20 de dezembro de 2023.

EDER LUIZ PAVAN PINHABEL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.....